

Tiago Cruz, as competências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º-A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, na sua redação atual, para verificação da legalidade das contas do exercício das Instituições Particulares de Solidariedade Social, com fins principais de segurança social, e outras entidades equiparadas com diferentes fins, desde que financiadas pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação e subdelegação de poderes.

9 de julho de 2018. — A Diretora de Segurança Social de Faro, *Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves*.

311545849

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Saúde

Despacho n.º 8710/2018

O Decreto-Lei n.º 242-B/2006, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, que estabelece o sistema de pagamento às farmácias da comparticipação do Estado no preço de venda ao público dos medicamentos, determina um prazo de validade limitado das receitas médicas. O mesmo decreto-lei admite, contudo, que o prazo possa ser alterado, em casos devidamente justificados.

Nas épocas gripais anteriores, o prazo de validade das receitas médicas foi dilatado, com fundamento na possibilidade de existirem constrangimentos no funcionamento dos serviços de saúde, uma vez que a vacinação contra a gripe, em cada época gripal, implica a prescrição de um elevado número de receitas num período de tempo limitado.

Esta medida revelou-se uma mais-valia para os profissionais e para os utentes, pelo que se justifica que, também este ano, o prazo de validade das receitas médicas seja dilatado, de modo a permitir a prescrição antecipada daquela vacina.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 242-B/2006, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, determino que as receitas médicas nas quais sejam prescritas exclusivamente vacinas contra a gripe, para a época gripal de 2018/2019, emitidas a partir de 1 de julho de 2018, são válidas até 31 de dezembro do corrente ano.

3 de setembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

311632153

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13045/2018

Nos termos do disposto na redação atual do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), o procedimento concursal para recrutamento do cargo de Chefe de Divisão de Informação e Relações Públicas, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, com as competências previstas na alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 7883/2012, de 29 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2012.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto na redação atual dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

5 de setembro de 2018. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

311632259

Despacho n.º 8711/2018

Na sequência da cessação da comissão de serviço, em 31 de julho de 2018, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos, a requerimento do licenciado Nuno Miguel Ramos da Costa, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi aberto procedimento concursal para provimento do referido cargo.

Assim, ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, após procedimento concursal, o licenciado João Manuel Rolo de Oliveira, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos, considerando que o mesmo é possuidor dos requisitos legais exigidos para o provimento do referido cargo e detém o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço, sendo dotado da necessária competência técnica e aptidão para o exercício do cargo, evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 3 de setembro de 2018.

5 de setembro de 2018. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

ANEXO

Nota curricular

Dados biográficos

Nome: João Manuel Rolo de Oliveira
Data de Nascimento: 15 de janeiro de 1966

Formação académica e outras

Licenciatura em Auditoria e Revisão de Contas;
Bacharelato em Contabilidade e Auditoria;
Diploma de Especialização em Aquisições Pública de Bens e Serviços;
Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP.

Experiência profissional

Técnico Superior do Serviço Aprovisionamento e Financeiros do Hospital Curry Cabral — 1998;

Responsável do Serviço de Aprovisionamento do Hospital Nossa Senhora do Rosário — 1998 a 2001;

Chefe de Divisão de Orçamento do Hospital de Santa Maria — 2001 a 2002;

Chefe de Divisão do Serviço de Património do Instituto Português do Sangue, I. P. — 2004 a 2009;

Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial e Financeira do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. — 2009 a 2012;

Diretor do Serviço de Gestão Logística do Hospital Garcia de Orta, E. P. E. — 2012 a 2018.

311632307

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 8712/2018

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva a um hotel denominado Lisbon São Bento Hotel, com a categoria de 3 estrelas, sito em Lisboa, de que é requerente a sociedade 4 Company Hotels, L.ª, e

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Lisbon São Bento Hotel.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data do Alvará de Autorização para Fins Turísticos n.º 6/UT-CML/2018, da Câmara Municipal de Lisboa, de 5 de janeiro de 2018, ou seja, até 5 de janeiro de 2025.

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e/ou exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas.